



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE OS LABORATÓRIOS DE INOVAÇÃO DOS TRE-AL; TRE-BA; TRE-CE; TRE-MA; TRE-PB; TRE-PE; TRE-PI e TRE-SE.

OS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS DO NORDESTE, compostos pelos Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas (TRE-AL); Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia (TRE-BA); Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará (TRE-CE); Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão (TRE-MA); Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba (TRE-PB); Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco (TRE-PE); Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí (TRE-PI) e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe (TRE-SE), representados, neste ato, por seus LABORATÓRIOS DE INOVAÇÃO, RESOLVEM celebrar o presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO, com base na Resolução CNJ nº 395 de 07/06/2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira: Objeto

1.1 O presente Memorando de Entendimento tem como objetivo estabelecer a cooperação entre as instituições por meio de seus laboratórios de inovação, visando o desenvolvimento da cultura da inovação, o incremento de pesquisas científicas e o desenvolvimento de produtos e projetos de inovação alinhados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - Agenda 2030, para promover a excelência do serviço judicial, propiciar melhor atendimento ao usuário da justiça eleitoral e fomentar a adoção de práticas inovadoras na gestão pública.

Cláusula Segunda: Estrutura e Adesão à Rede

- 2.1 Fica instituída a REDE NORDESTE DE INOVAÇÃO DOS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS, para integrar e fortalecer as iniciativas de inovação nos TREs da região.
- 2.2 O Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará (TRE-PA) é reconhecido como associado desta rede, podendo participar das atividades, projetos e iniciativas promovidas pela REDE NORDESTE DE INOVAÇÃO DOS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS, contribuindo com conhecimentos e experiências para o desenvolvimento e fortalecimento da cultura de inovação no âmbito dos tribunais eleitorais, devido ao fato de as tratativas desta iniciativa terem ocorrido no âmbito deste Regional.
- 2.3 Outros entes poderão ser considerados associados à rede, mediante aprovação da maioria dos membros, podendo participar das atividades, projetos e iniciativas promovidas pela rede, contribuindo com conhecimentos, experiências e recursos para o desenvolvimento da cultura de inovação.
- 2.4 A subscrição de adesão à rede pelos membros do Nordeste poderá ser realizada a qualquer momento, podendo ocorrer no presente ato ou por meio de aditivo ao presente Memorando de Entendimento.

Cláusula Terceira: Finalidade

- 3.1 Com a finalidade de cumprir o disposto na cláusula anterior, as partes concordam em desenvolver projetos conjuntos para:
- a) Estimular a inovação incremental para melhorar o acesso à justiça e promover a excelência do serviço judicial, processual ou administrativo, visando um melhor atendimento ao usuário da justiça;
 - b) Gerar produtos e processos de trabalho com foco no usuário, considerando a acessibilidade, inclusão e responsabilidade socioambiental;
 - c) Promover a participação de magistrados, servidores e atores externos ao Poder Judiciário, fortalecendo vínculos com a comunidade acadêmica;

- d) Incentivar o trabalho em rede de inovação para coordenar esforços, criar, experimentar e compartilhar boas práticas;
- e) Reconhecer e difundir práticas inovadoras de magistrados, servidores e colaboradores da Justiça;
- f) Desenvolver novas habilidades para solução de problemas complexos, pensamento crítico, flexibilidade cognitiva, orientação a serviços e criatividade;
- g) Promover a desburocratização, transparência e eficiência na prestação de serviços;
- h) Desenvolver aplicações tecnológicas inovadoras, aptas a aperfeiçoar a atividade administrativa e a prestação jurisdicional, bem como incorporar soluções bem-sucedidas de outros órgãos públicos;
- i) Promover, executar e divulgar estudos, projetos, pesquisas e outras atividades afins;
- j) Organizar e realizar oficinas, seminários, encontros, reuniões, painéis e outros eventos;
- k) Facilitar as condições para permuta de periódicos, de trabalhos e resultados científicos, necessários ao desenvolvimento das pesquisas que em conjunto venham a desenvolver-se;
- l) Criar uma rede de defesa dos direitos de acesso à justiça por meio de uma comunicação simples e clara;
- m) Compartilhar boas práticas e recursos de linguagem simples;
- n) Criar programas de treinamento conjunto de servidores para promoção de comunicação simples, acessível e direta.

3.2 A adesão dos laboratórios integrantes da rede, às iniciativas e projetos elencados no item 3.1, será de acordo com seus interesses e disponibilidade, de forma a garantir a participação livre e efetiva.

Cláusula Quarta: Coordenação

4.1 As ações a serem desenvolvidas com base neste memorando de entendimento serão coordenadas por todas as Instituições, conforme a área de atuação em que as ações sejam inseridas.

4.2 O TRE-AL; TRE-BA; TRE-CE; TRE-MA; TRE-PB; TRE-PE; TRE-PI e TRE-SE designam como coordenadores deste Memorando de Entendimento os seus respectivos supervisores, coordenadores e/ou responsáveis dos laboratórios de inovação, in fine subscritos, para assegurar o desenvolvimento e condução das atividades conjuntas.

4.3 Os Coordenadores serão o contato através do qual cada Instituição poderá apresentar propostas para a realização de atividades conjuntas.

4.4 Os Coordenadores serão igualmente responsáveis pela avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito deste Memorando, em respeito pelas práticas estabelecidas para tais fins em cada Instituição.

4.5 A substituição de qualquer Coordenador poderá ocorrer a qualquer momento, seja por destituição, substituição ou qualquer outra razão. O novo Coordenador que vier a suceder o anterior será efetivado mediante comunicação formal à rede, sendo que um aditivo ao presente Memorando será suficiente para formalizar a alteração.

Cláusula Quinta: Celebração de Acordos

5.1 Os objetivos do presente memorando de entendimento serão concretizados mediante convênios, acordo de cooperação, parcerias técnicas com entidades externas, execução descentralizada de recursos, encomendas tecnológicas, CPSI, consultorias, instrutorias internas, contratos de serviço, programa pesquisa inovadora, programas de residência, ou outra modalidade correlata, desde que aprovados os respectivos planos de trabalho.

5.2 O presente memorando de entendimento não implica a garantia de suporte financeiro.

5.3 As Instituições envidarão os esforços necessários, se for o caso, para obter recursos para a implementação das atividades relacionadas com este memorando de entendimento.

Cláusula Sexta: Propriedade Intelectual

6.1 Os resultados obtidos em virtude deste Memorando poderão ser publicados em comum acordo, constando nas publicações a participação de cada uma das Instituições, respeitando a propriedade intelectual e as diretrizes da Lei nº 10.973/2004 e suas alterações, bem como a Lei nº 13.709/2014 (LGPD).

6.2 Todas as publicações ou documentos relacionados com este Memorando produzidos de forma unilateral, farão sempre que possível referência a este Memorando e deverão contar com a aprovação expressa das Instituições, sem que tal signifique responsabilidade relativamente ao conteúdo da publicação ou documento.

6.3 Os resultados que possam ser objeto de patente e os eventuais resultados econômicos que possam ter origem neste Memorando, serão objeto de acordos específicos entre as Instituições.

6.4 As partes concordam em cumprir todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2014 (LGPD), e outras regulamentações aplicáveis relacionadas à privacidade e proteção de dados pessoais.

Cláusula Sétima: Vigência

7.1 Este memorando terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes mediante notificação por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 Em caso de renúncia, as Instituições comprometem-se a dar continuidade aos projetos ou ações em curso.

7.3 As Instituições poderão modificar o presente documento em qualquer momento, mediante protocolo escrito, com adesão da maioria simples dos membros da rede.

Cláusula Oitava: Do Foro

8.1 As questões não contempladas neste Memorando, ou as controvérsias que vierem a surgir na sua execução, deverão ser analisadas pelos representantes das Instituições, ou por pessoas delegadas por esses.

8.2 Em caso de dificuldade de protocolo entre os Partícipes sobre o mediador ou de solução consensual, as Instituições acionarão os órgãos competentes.

Cláusula Nona: Casos Omissos

9.1 Qualquer caso omissos decorrente da interpretação ou execução do presente memorando será sempre resolvido por concordância entre as partes, no qual intervirão os respectivos representantes, com vista à obtenção da justa composição dos interesses das partes envolvidas.

9.2 Os representantes das instituições, concordando integralmente com as Cláusulas acima, assinam o presente documento, que será publicado em seus respectivos sítios eletrônicos e no Diário da Justiça Eletrônico (DJe).

Recife, 22 de julho de 2024

DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

Diretor da Escola Judiciária Eleitoral - Laboratório de Inovação do TRE-PE

TIAGO DIAS DA SILVA

Juiz Auxiliar da Presidência e Supervisor do LIODS TRE-CE

PAULO SÉRGIO DE SANTANA SILVA

Coordenador do i9-SE - Laboratório de Criatividade e Inovação do TRE-SE

GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO

Juiz coordenador do AL-L@B, Laboratório de Inovação do TRE-AL

YAGO DALTRO FERRARO ALMEIDA

Juiz Eleitoral, supervisor do Liods INOVAXÉ do TRE-BA

FERDINANDO SEREJO SOUSA

Juiz Coordenador do Laboratório de Inovação do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão - TREMALAB

TÂMARA KETLYN SAMPAIO REIS NOGUEIRA MATIAS

Coordenadora em exercício do Laboratório de Inovação do TRE-PI

JEREMIAS DE CASSIO CARNEIRO DE MELO

Juiz coordenador do Laboratório de Inovação do TRE-PB



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO DIAS DA SILVA, Usuário Externo**, em 22/07/2024, às 16:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tâmara Ketlyn Sampaio Reis Nogueira Matias, Usuário Externo**, em 22/07/2024, às 17:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio registrado(a) civilmente como Paulo Sérgio de Santana Silva, Usuário Externo**, em 22/07/2024, às 17:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Yago Daltro Ferraro Almeida, Usuário Externo**, em 22/07/2024, às 17:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jeremias registrado(a) civilmente como Jeremias de Cassio Carneiro de Melo, Usuário Externo**, em 22/07/2024, às 17:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Masaiti Hirata Yendo, Usuário Externo**, em 22/07/2024, às 20:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, Diretor(a) da EJE**, em 23/07/2024, às 15:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ferdinando Marco Gomes Serejo Sousa, Usuário Externo**, em 24/07/2024, às 10:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2635886** e o código CRC **949533D2**.